



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 007/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva da Escavadeira Hidráulica JCB.

IMPUGNANTE: FUEL INJECT SISTEMAS DE INJEÇÃO DIESEL LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa FUEL INJECT SISTEMAS DE INJEÇÃO DIESEL LTDA., em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, especificamente quanto à exigência prevista no item 7.4, alínea “c”, que estabelece a execução dos serviços exclusivamente na sede da contratada, bem como a responsabilidade pelo transporte do equipamento.

Em síntese, a impugnante sustenta que a referida exigência restringe a competitividade do certame ao limitar a participação de empresas que possuem capacidade técnica e operacional para executar os serviços diretamente nas dependências da Administração, mediante utilização de equipes, equipamentos e ferramentas especializadas.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre registrar que a Administração Pública possui competência para estabelecer as condições necessárias à adequada execução do objeto licitado, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Após análise dos argumentos apresentados pela impugnante e reavaliação técnica do instrumento convocatório, verificou-se que a exigência de execução dos serviços exclusivamente na sede da contratada merece revisão, uma vez que pode restringir a competitividade do certame sem que haja demonstração inequívoca de sua indispensabilidade para todas as intervenções abrangidas pelo objeto.



Além disso, durante a análise da impugnação, a Administração constatou a necessidade de promover revisão mais abrangente do Edital, do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, visando aperfeiçoar a coerência entre os documentos, adequar determinadas disposições técnicas e assegurar maior clareza quanto às condições de execução contratual.

Dessa forma, verifica-se que os apontamentos apresentados pela impugnante revelaram aspectos que recomendam a reavaliação do instrumento convocatório em sua integralidade, em observância aos princípios da competitividade, da ampla concorrência, da eficiência administrativa e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

III - DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa FUEL INJECT SISTEMAS DE INJEÇÃO DIESEL LTDA., por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, ACOLHO os argumentos apresentados.

Considerando a necessidade de revisão e aperfeiçoamento do Edital, do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, determino o encaminhamento dos autos à autoridade competente para análise das providências administrativas cabíveis, visando à adequação do procedimento licitatório e à preservação do interesse público.

Publique-se.

Município de Maximiliano de Almeida, 02 de junho de 2026.

ALCIR OSMAR

GAMBETA:67053300072

Assinado de forma digital por ALCIR

OSMAR GAMBETA:67053300072

Dados: 2026.06.02 10:42:44 -03'00'

ALCIR OSMAR GAMBETA

Pregoeiro